



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

563

Contrato nº 203/07

Processo n.º 9.685/2007 – Dispensa

Contrato nº 203/07

Processo n.º 9.685/2007 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: DANIELA POLIZELI TRAFICANTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE COLETAS DE ÁGUA EM DIFERENTES PONTOS DO RIBEIRÃO LAVAPÉS.

Orcamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
13.004	418	02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.36.99	Meio Ambiente

Valor: R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado DANIELA POLIZELI TRAFICANTE, brasileira, Zootecnista, portadora do RG nº 30.615.214-9-SSPSP, CPF nº 294.852.848-88, PIS nº 131.210.189-80, residente e domiciliada nesta cidade, à Prof. José Laurindo, nº 399, Jardim Paraíso, doravante denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 9685/07 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços de COLETAS DE ÁGUA EM DIFERENTES PONTOS DO RIBEIRÃO LAVAPÉS, e posteriormente suas respectivas análises para emissão de laudos sobre a qualidade da mesma – Projeto de Revitalização do Ribeirão Lavapés.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços serão executados em um prazo de 15 (quinze) dias, contando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – As coletas serão realizadas em 04 (quatro) dias distintos, nos pontos de 01 a 10 constantes cronograma e metodologia integrantes do Processo Administrativo nº 9685/07, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O pagamento será realizado no prazo de 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário do Meio Ambiente, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 418 - 02.15.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS - 18.541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTEL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá a CONTRATADA assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;



- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de junho de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

DANIELA POLIZELI TRAFICANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª